

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Prç Exped. Antônio Romano de Oliveira, Nº 44 - Centro
1433869040



PROTOCOLO

2023

Processo/Protocolo: 0000003237 / 2023 Chave: 111439M78P Data: 14/08/2023 Hora: 07:39:20

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Requerente: **CIRURGICA UNIÃO LTDA**

Endereço: **RUA 25**

Número: **1908/1928**

DDD - Telefone:

CIDADE **Taguaí**

CNPJ/CPF: **04063331000121**

RG: **587122394114**

Vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., que se digne:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 28/2023 RECEBIDO PELO E-MAIL RAFAELA.AUGUSTO@CIRURGICAUNIAO.COM.BR.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

14/08/2023

ELIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA

Responsável Atual pelo Processo/Protocolo

Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Prç Exped. Antônio Romano de Oliveira, Nº 44 - Centro
1433869040



Comprovante de Protocolo

Processo/Protocolo: 0000003237 / 2023 Chave: 111439M78P Data: 14/08/2023 Hora: 07:39:20

Requerente: **CIRURGICA UNIÃO LTDA**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Responsável: **ELIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA**

Histórico: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 28/2023 RECEBIDO PELO E-MAIL RAFAELA.AUGUSTO@CIRURGICAUNIAO.COM.BR.**

Prezado(a) Contribuinte, acompanhe este Protocolo através do site: www.taguai.sp.gov.br, dentro de Serviços Web - Consulta de Protocolo, utilizando a chave: 111439M78P

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS ÚTEIS

Assunto: **impugnação PR 28/2023**

De: Rafaela Augusto - Cirúrgica União Ltda. <rafaela.augusto@cirurgicauniao.com.br>

Para: 'P.M TAGUAI LICITAÇÃO' <licitacao@taguai.sp.gov.br>

Data: 10/08/2023 13:36

Prioridade: Mais alta



- IMPUGNAÇÃO PR 28-2023 CIRÚRGICA UNIÃO LTDA..pdf (~460 KB)

Boa tarde.

Segue nosso pedido de impugnação do PR 28/2023.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Rafaela Augusto

Licitações

Cirúrgica União Ltda.

CNPJ nº 04.063.331/0001-21

Telefone: (19) 3526-1900

E-Mail: rafaela.augusto@cirurgicauniao.com.br



cirurgicauniao.com.br



<https://www.molnlycke.com.br/>



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ - SP

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1602/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 279/2023

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.331/0001-21, sediada na Rua 25, Nº 1908/1928, Jardim São Paulo, CEP: 13.503-010, por seu representante legal, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, face ao Edital epigrafado.

1. DESCRITIVO DO EDITAL

Analisando o edital é possível encontrar no descritivo do **item 1** exigências tecnicamente desnecessárias e que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do certame. São elas:

1. Monitor "no code, sem chip ou tira calibradora",

Como será demonstrado a seguir, não há razões técnicas que justifiquem as exigências acima, de modo que a reforma do edital é medida que se impõe.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1. MONITOR NO CODE, SEM CHIP OU TIRA CALIBRADORA

Atualmente, existem pelo menos três tipos de monitores de glicose:

- (a) os que fazem a calibração por meio de chip,
- (b) os que utilizam tira específica para calibração ou inserção de código informado na caixa de tiras reagentes, e por fim,
- (c) os que informam não ser necessário inserir codificação, apesar de exibirem na tela do monitor código.



O presente caso, em resumo, trata da exigência de que a tira a ser fornecida não utilize codificação manual.

Em primeiro plano, cumpre-nos esclarecer que a **calibração automática** realizada a cada abertura de nova embalagem de tiras não deve ser entendida como uma etapa adicional de manuseio ao profissional de saúde ou usuário/paciente. Em vez disto deve ser encarada como **mais uma medida simples e eficaz que garante segurança a ambos do bom funcionamento do equipamento**, sua eficiência e, principalmente, a precisão dos resultados de glicemia ali mensurados.

A calibração por intermédio de chip visa essencialmente eliminar a possibilidade de que qualquer mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está presente na maioria de monitores portáteis de glicemia existentes hoje no mercado brasileiro, tanto público como privado. Sua finalidade principal é dar segurança do bom funcionamento do sistema de monitoramento a cada abertura de embalagem de tiras reagentes.

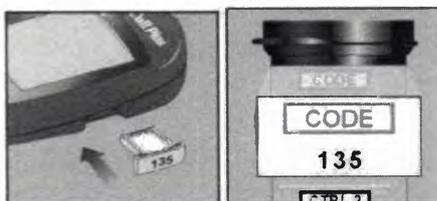
A cada nova embalagem de tiras, a calibração dos monitores faz o que se pode chamar de “check list final” para garantir que os resultados que serão apresentados no monitor estão em conformidade de precisão e exatidão.

Compara-se, por exemplo, ao que a tecla “reset” realiza em alguns equipamentos eletrônicos, trazendo o equipamento ao estágio inicial e pronto para novas medições. Permite, em última análise, que monitor e tira sejam reconhecidos pelo sistema e tenham o “aval” para serem usados juntos e reproduzirem resultados confiáveis.

É importante ressaltar que o chip de codificação inserido no monitor só será trocado a cada nova caixa de tiras, e não a cada medição, o que traz segurança adicional ao usuário, garantindo verificação “lote a lote” de cada tira produzida.

Ao contrário do que se apregoa, o procedimento de calibração de monitores que utilizam chip de código ou qualquer outro mecanismo de calibração é bastante simples e rápido. Já que a calibração ocorre automaticamente, com a inserção do chip de código na extremidade do monitor, cujo número é conferido com aquele exibido no frasco da tira, em local visível e bem-sinalizado.

Na prática é um procedimento extremamente simples, realizado em segundos, em praticamente um único passo, conforme demonstrado na figura a seguir:



Portanto, o uso do chip em monitores de glicemia é garantia adicional de calibração e precisão de resultados, de modo que a exclusão de monitores que utilizam este tipo de calibração não acrescenta diferencial técnico ao produto.

Como se vê, resta comprovado que não há respaldo técnico para a restrição presente no edital, sendo assim, **requer a impugnante que esta Administração se digne de excluir a exigência de aparelhos de “sistema no code”**.

Somente assim, esta r. Administração está homenageando os princípios que regem os processos licitatórios, incluindo o da transparência, competitividade, permitindo que esse certame cumpra com sua principal finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa.

Veja, essa impugnação não pretende sugerir que inexistam no mercado empresas que possuam tais características, entretanto, é inegável a restrição à competitividade enseja, especialmente se verificar tratar-se de exigências desnecessárias.

3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

4. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **requer** que essa Administração se digne de:

1. Aceitar os aparelhos que utilizem chip, **desde que não seja necessário digitar código no monitor – com codificação automática**. Assim ter-se-á o aumento da competitividade do certame;

Somente após o deferimento desta impugnação com a alteração do descritivo, esta municipalidade estará promovendo a competitividade do certame para buscar e selecionar a proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

Importante destacar que, por força de lei, a decisão de indeferimento da impugnação deverá se dar de forma motivada, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Rio Claro /SP ,10 de Agosto
de 2023.

CIRURGICA
UNIAO
LTDA:0406333100
0121

Assinado de forma digital
por CIRURGICA UNIAO
LTDA:04063331000121
Dados: 2023.08.10
13:33:17 -03'00'

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por
SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2023.08.10 13:33:28 -03'00'

SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções.

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 0000003237 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 14/08/2023

HORA: 07:39:20

REQUERENTE: CIRURGICA UNIÃO LTDA

ASSUNTO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

RESPONSÁVEL: ELIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 28/2023 RECEBIDO PELO E-MAIL RAFAELA.AUGUSTO@CIRURGICAUNIAO.COM.BR.

TRÂMITE Nº 2

DATA: 14/08/2023

HORA: 09:33:59

DO SETOR: LICITAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPE 1

STATUS DO PROCESSO: ANDAMENTO

PARA O SETOR: COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAUDE

RELATOR:

D E S P A C H O

ENVIAMOS O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PARA ANÁLISE DO SETOR E POSICIONAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE III DE TAGUAÍ

EXIGÊNCIA DE APARELHO SEM USO DE CHIP DE CÓDIGO – NO CODE, SEGUE:

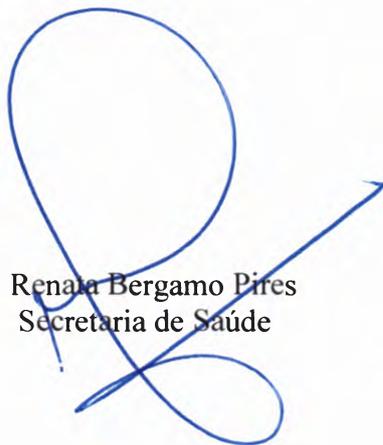
Ao exigir que o aparelho que acompanhará as tiras reagentes para verificação de glicemia “...SEM A NECESSIDADE DE CHIP OU CÓDIGO DE CALIBRAÇÃO A CADA LOTE...” estamos apenas pensando em facilitar a vida dos pacientes que utilizam os equipamentos de aferição, uma vez que quando o aparelho exige a cada troca de embalagem de tiras de teste uma nova calibração com a inserção de novo chip para utilização do aparelho isso causa uma série de dúvidas e confusões dos usuários, pois em sua grande maioria os pacientes que utilizam o aparelho glicosímetro são pessoas idosas e muitas vezes analfabetas.

Assim sendo elas terão muita dificuldade para estar calibrando os aparelhos que a cada 50 tiras utilizadas e não conseguirão realizar a trocar o chip do glicosímetro. A quantidade de tiras varia entre cada paciente, mas em média utilizam 2 tiras a cada dia, e a cada 25 dias eles teriam de realizar esta calibração, alguns ainda realizam a testagem até 6 vezes ao dia o que geraria uma troca de chip/ calibração a cada 12 dias.

Já tivemos a experiência de utilizar um aparelho que exigia esta calibração e 80% dos usuários retornavam na farmácia após virem retirar uma nova caixa com as tiras, e os mesmos relatavam que o aparelho não estava funcionando corretamente, porém o que na verdade ocorria era apenas a calibração que faltava. Então, por se tratar de algo que pode gerar dificuldade optamos por exigir o aparelho sem código de calibração pensando unicamente nos nossos pacientes e nos baseando nas experiências passadas.

Quando a empresa diz que estamos direcionando o certame a uma marca específica com esta exigência, está realizando uma afirmação errônea pois ao abrir o buscador “Google” e procurar por “aparelho glicosímetro sem chip/ calibração” aparecem mais de uma marca e modelos disponível no mercado para aquisição, também há um documento do INMETRO e ANVISA em que demonstram realizar testes em diversos aparelhos glicosímetros e apenas 4 dos 15 testados possuíam a presença de chip calibrador, bem como ao buscar no site da ANVISA os registros dos glicosímetros sem chip também aparece mais de uma marca/ modelo registrados.

Taguaí, 14 de agosto de 2023



Renata Bergamo Pires
Secretaria de Saúde



Tatiane Bergamo Bento
Farmacêutica Responsável